



TEMA

18/03/2022 – 2º encontro

Atividades obrigatórias do nutricionista no PAE

Ana Lucia Ganci e Analícia Duarte

ATIVIDADES DO NUTRICIONISTA NO PNAE

GT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2022



CRN₃
CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO
SP | MS



ATIVIDADES DO NUTRICIONISTA NO PNAE

GT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elaborado por:

Ana Lucia Saraiva da Cunha Ganci | CRN3 - 2347

Nutricionista Fiscal

Delegacia de Campo Grande – MS

Analícia Belli Duarte | CRN3 - 27870

Nutricionista Fiscal

Sede São Paulo – SP

> JUSTIFICATIVAS

- Formação deficiente – graduação;
- Dificuldade de profissionais – interpretação da legislação vigente;
- CRN3 – o dever dos Conselhos Profissionais é **fiscalizar, orientar e disciplinar** o exercício das profissões (nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética), visando o benefício e a proteção dos interesses da sociedade.

> OBJETIVOS

- Elencar as **atividades dos nutricionistas**, baseadas nas **legislações do PNAE e do CFN**, alertando-os quanto ao cuidado para a execução de atividades administrativas e operacionais.





> **LEGISLAÇÕES VIGENTES**

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014 - Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

> **LEGISLAÇÕES VIGENTES**

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios - adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

RESOLUÇÃO FNDE 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

> **LEGISLAÇÕES VIGENTES**

RESOLUÇÃO FNDE 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLUÇÃO FNDE 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

> **LEGISLAÇÕES VIGENTES**

RESOLUÇÃO CFN Nº 465 DE 23 DE AGOSTO DE 2010 - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

> LEGISLAÇÕES VIGENTES

Lei 11.947/2009

Art. 11. A **responsabilidade técnica pela alimentação escolar** nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao **nutricionista responsável**, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os **cardápios** da alimentação escolar **deverão ser elaborados** pelo **nutricionista responsável** com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

> LEGISLAÇÕES VIGENTES

Resolução CD/FNDE 06/2020

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14. É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos **profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas**, a inclusão da **educação alimentar e nutricional** – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que **promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.**

> **LEGISLAÇÕES VIGENTES**

Resolução CD/FNDE 06/2020

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I - Da Coordenação Técnica das Ações de Alimentação e Nutrição

Art. 15. A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por **nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE** vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

> ATIVIDADES DO NUTRICIONISTA NO PNAE



> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

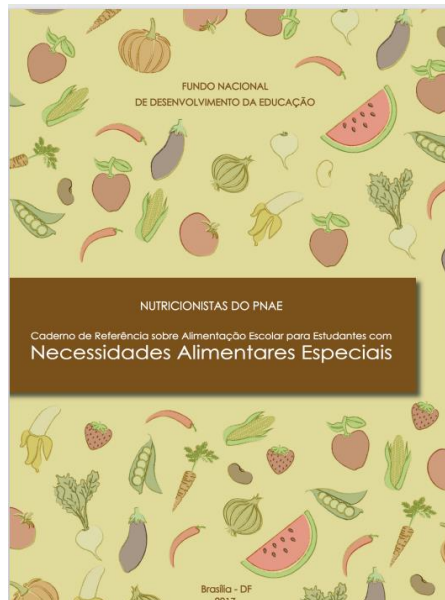
CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 3º Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades **obrigatórias**:

I - Realizar o **diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional**, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) **com base no resultado da avaliação nutricional**, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

II - Estimular a **identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas**, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);



www.fnnde.gov.br

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

III - **Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio** da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

- a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;



www.fnnde.gov.br

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

IV - Propor e realizar **ações de educação alimentar e nutricional** para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - **Elaborar fichas técnicas** das preparações que compõem o cardápio.

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

VI - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de **seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos**, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de **testes de aceitabilidade** junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

VIII - **Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais** e suas organizações, de forma a **conhecer a produção local** inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX - **Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar** para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X - Orientar e supervisionar as **atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;**

> **RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010**

- XI - Elaborar e implantar o **Manual de Boas Práticas** para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para **UAN**;
- XII - Elaborar o **Plano Anual de Trabalho do PAE**, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XIII - **Assessorar o CAE** no que diz respeito à execução técnica do PAE.

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

Art. 4º Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades **complementares**:

I - Coordenar, supervisionar e executar **ações de educação permanente** em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

II - Participar do processo de **avaliação técnica dos fornecedores** de gêneros alimentícios, a fim de **emitir parecer técnico**, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

III - Participar da **avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção**, bem como na **contratação de prestadores de serviços** que interfiram diretamente na execução do PAE;

IV - Participar do **recrutamento, seleção e capacitação de pessoal** que atue diretamente na execução do PAE;

V - **Participar de equipes multidisciplinares** destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

VI - Contribuir na **elaboração e revisão das normas reguladoras** próprias da área de alimentação e nutrição;

VII - **Colaborar na formação de profissionais** na área de alimentação e nutrição, supervisionando **estagiários** e participando de programas de **aperfeiçoamento, qualificação e capacitação**;

VIII - **Comunicar** os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de **condições do PAE impeditivas de boa prática profissional** ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

> RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010

IX - **Capacitar e coordenar** as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

Art. 5º Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

Art. 8º O Conselho Regional de Nutricionistas **fará análise e emitirá a declaração para a assunção de responsabilidade técnica** pelo PAE que fará parte da documentação para cadastro no FNDE.

> VISITAS FISCAIS

OBJETIVO: orientar, disciplinar e fiscalizar - Nutricionistas e TND

INSTRUMENTO: Roteiro de Visita Técnica (RVT) - www.crn3.org.br

HOME INSTITUCIONAL ▾ COMUNICAÇÃO ▾ INSCRIÇÕES ▾ CRN-3 ENSINO ▾ LEGISLAÇÃO ▾ ÉTICA ▾ DÚVIDAS ▾ Q

PESSOA FÍSICA
PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

[voltar para Home](#) Home // Inscrição de Pessoa Jurídica

INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Detalhes para inscrição de Pessoa Jurídica:

Orientação	Formulário	Taxa/Anuidade
Selecione uma opção: Roteiros de Visitas Técnicas (RVT) ▾		
<small>São documentos aplicados pelo fiscal em visita, com o Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética, com a finalidade principal de conhecer e registrar as atividades realizadas profissionais, e ainda, registrar as orientações realizadas.</small>		

<https://www.crn3.org.br/RegisterPessoaJuridica>



> VISITAS FISCAIS - RVT Alimentação Escolar Pública

4 ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS DO (A) NUTRICIONISTA

INDICADORES QUALITATIVOS		*	PM	MP	NÃO
4.1.	Programa, elabora e avalia cardápios.				
4.2.	Realiza avaliação e diagnóstico nutricional crianças.				
4.3.	Coordena e aplica testes de aceitabilidade de alimentos.				
4.4.	Desenvolve projetos de educação alimentar e nutricional.				

*PM – Padrão Mínimo MP – Meta-Padrão Não – não atinge padrão mínimo

INDICADORES QUANTITATIVOS		SIM	NÃO	ÀS VEZES	*NA
4.5.	Planeja as atividades de compra e armazenamento dos alimentos.				
4.6.	Elabora plano de trabalho anual específico das atividades.				
4.7.	Supervisiona as atividades de produção de refeições.				
4.8.	Interage com o CAE.				

*NA – NÃO SE APLICA


> VISITAS FISCAIS - RVT Alimentação Escolar Pública

5. ATIVIDADES COMPLEMENTARES / OUTRAS DO (A) NUTRICIONISTA

INDICADORES QUANTITATIVOS		SIM	NÃO	ÀS VEZES	*NA
5.1.	Participa do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros e utensílios				
5.2.	Elabora Fichas Técnicas de produtos e preparações				
5.3.	Coordena ações das equipes supervisoras das unidades				
5.4.	Identifica crianças portadoras de patologias associadas à nutrição				
5.5.	Acompanha e orienta estagiários de nutrição				
5.6.	Realiza pesquisas científicas na área de nutrição				
5.7.	Executa plano anual no âmbito do PNAE				

*NA – NÃO SE APLICA

> VISITAS FISCAIS - Parâmetros - RVT

	CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO	UF _____
ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (GESTOR PÚBLICO)
DATA DA VISITA	____/____/____	Nº DA VISITA
		VISITA AGENDADA
		Sim [] Não []

ANEXO 1

Solicitações das Atribuições Obrigatórias do Nutricionista

Item -4.1. – “Programa, elabora e avalia cardápios.”

Padrão Mínimo: Planejamento de cardápio adequado à clientela para uma semana.

Meta Padrão: Planejamento de cardápio adequado à clientela para um mês.

Seguir Parâmetros Nutricionais do PAE.

Observações:

Item - 4.2. – “Realiza avaliação e diagnóstico nutricional das crianças.”

Padrão Mínimo: Projeto para avaliação e diagnóstico nutricional das crianças elaborado ou dados coletados.

Meta Padrão: Projeto de Avaliação e Diagnóstico Nutricional implantado

Observações:

> VISITAS FISCAIS - Parâmetros - RVT

Item - 4.3. – “Coordena e Aplica Testes de Aceitabilidade.”

- Padrão Mínimo:** - Aplica testes de aceitabilidade na introdução de novos produtos *in natura*/processados.
- Meta Padrão:** - Aplica testes de aceitabilidade em novos produtos e testes periódicos em produtos usuais.

Observações:

Item- 4.4. – “Desenvolve projetos de educação alimentar e nutricional.”

- Padrão Mínimo:** Projeto de Educação Alimentar anual elaborado ou ações orientadoras sobre alimentação saudável dirigida à comunidade escolar (aulas, folder, palestras e outras).
- Meta Padrão:** - Projeto de Educação Alimentar implantado com realização de atividades presenciais com a comunidade escolar.

Avaliação do Projeto de Educação Alimentar

Observações:

> PROJETO NUTRIÇÃO COmVIDa NA PANDEMIA

PROJETO NUTRIÇÃO COmVIDa NA PANDEMIA

JUSTIFICATIVA	<ul style="list-style-type: none">➤ 11/03/2020 - OMS DECRETA PANDEMIA➤ 17/03/2020 - SUSPENSÃO DE VISITAS FISCAIS
PERÍODO DE EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">➤ 04/05/2020 a 31/08/2021
META/DIA	<ul style="list-style-type: none">➤ 4 QUESTIONÁRIOS/ NUTRICIONISTA FISCAL
Nº TOTAL QUESTIONÁRIOS APLICADOS TODOS OS SEGMENTOS	<ul style="list-style-type: none">➤ 7.570
Nº QUESTIONÁRIOS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">➤ 717 (9%)

> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

11/03/2020

OMS decreta pandemia

07/04/2020

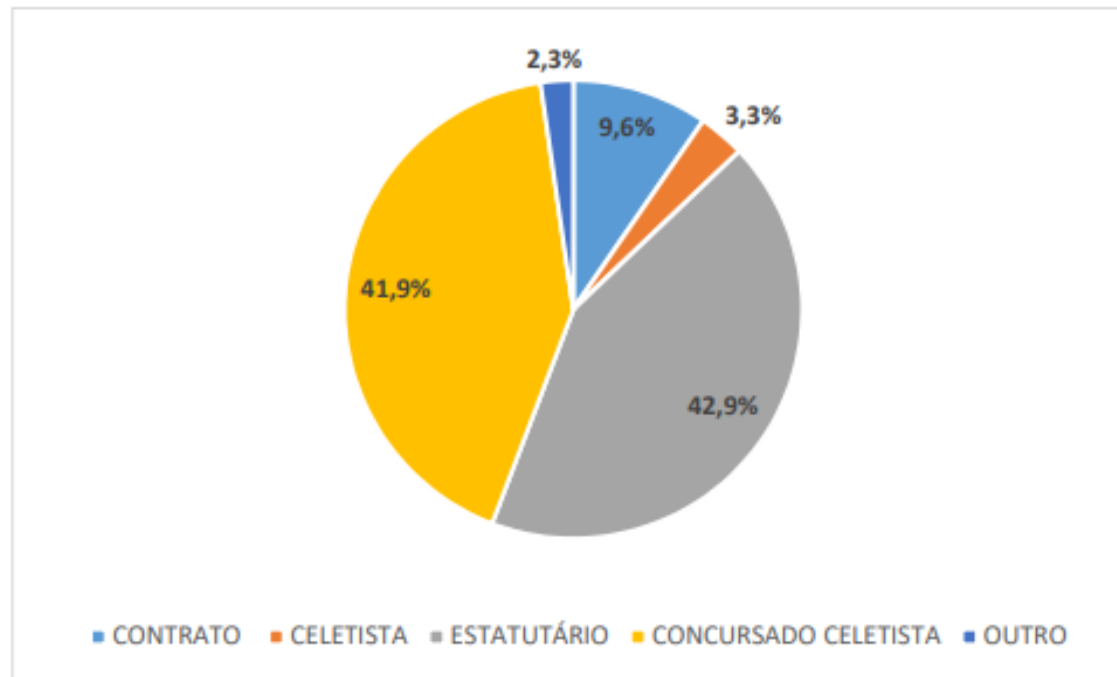
Lei nº13.987/2020 altera a Lei nº11.947/2009, autorizando, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

09/04/2020

Resolução CD/FNDE nº2/2020, de maneira complementar, definiu os critérios para a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº6/2020) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

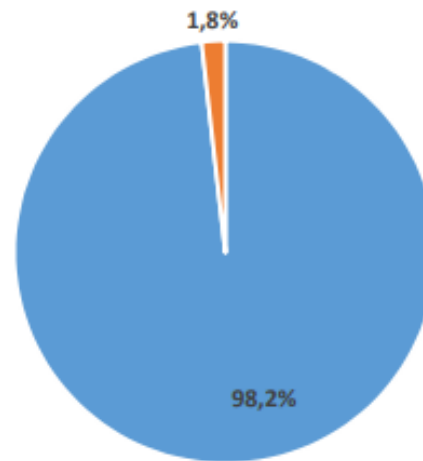
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

Vínculo de Trabalho



> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

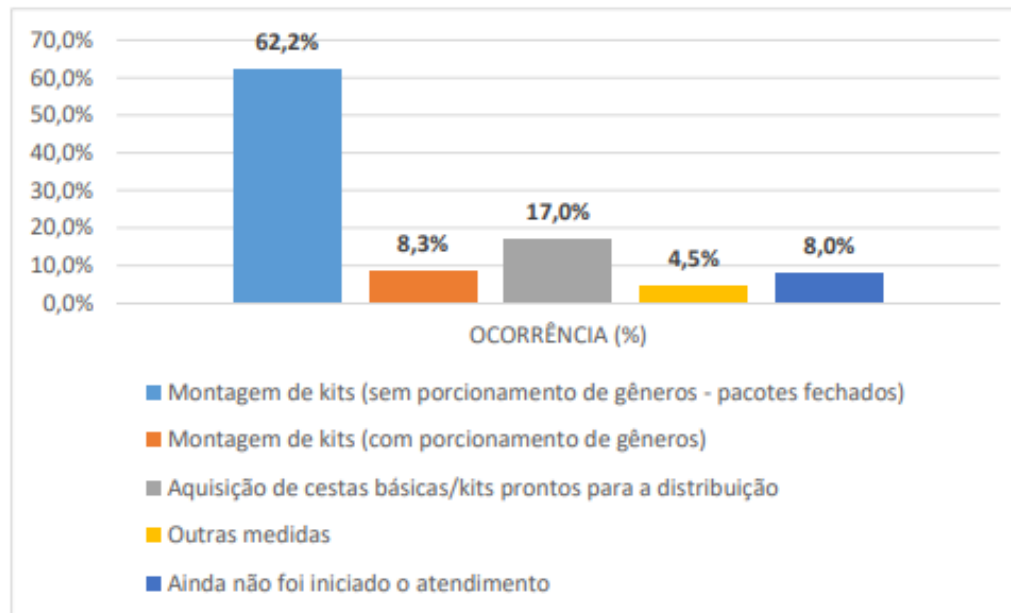
Tomou conhecimento das legislações específicas para o segmento, referentes à pandemia do novo coronavírus?
(Lei nº13.987/2020 e Resolução CD/FNDE nº2/2020)



■ SIM ■ NÃO

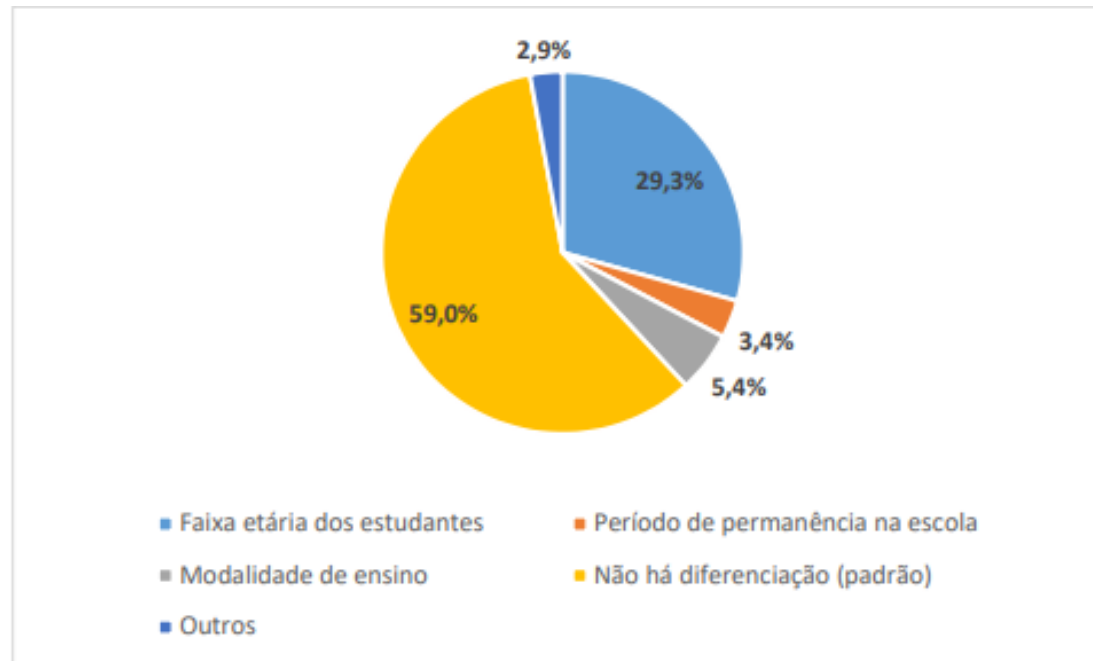
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

Quais as medidas adotadas pelo município para atendimento à Lei n°13.987/2020?



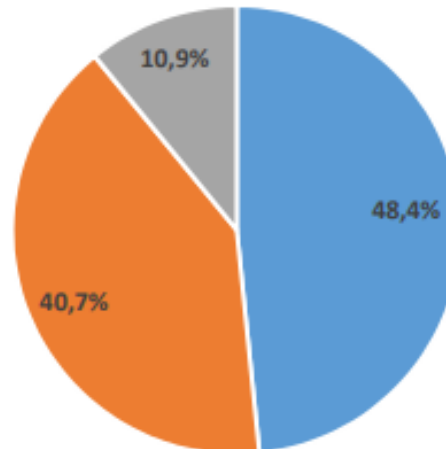
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

Quais os critérios para a elaboração/aquisição dos kits de alimentos/cestas básicas (ou outras medidas)?



> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

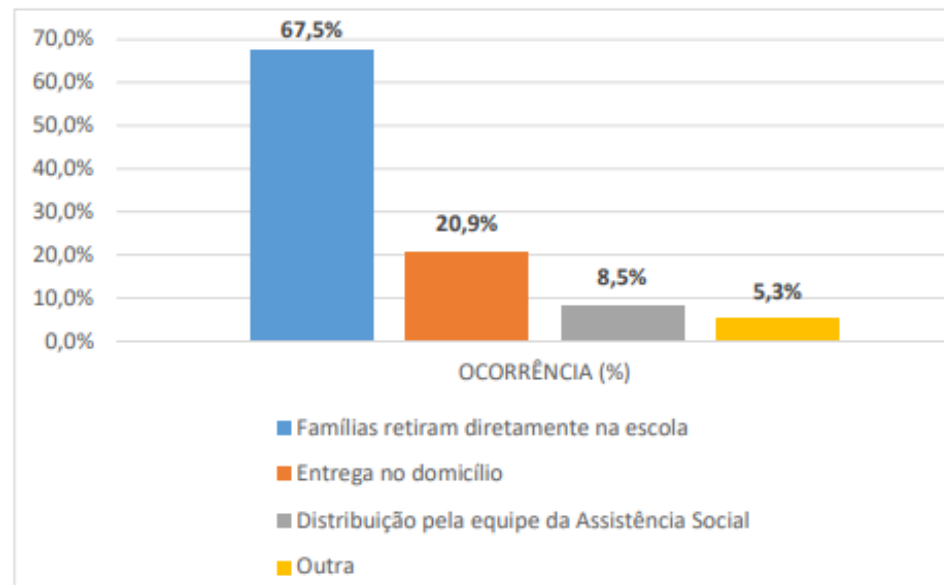
Quais são os critérios adotados para o atendimento à Lei nº13.987/2020?



■ Todos os alunos são contemplados ■ Está sendo realizado um recorte social ■ Outros

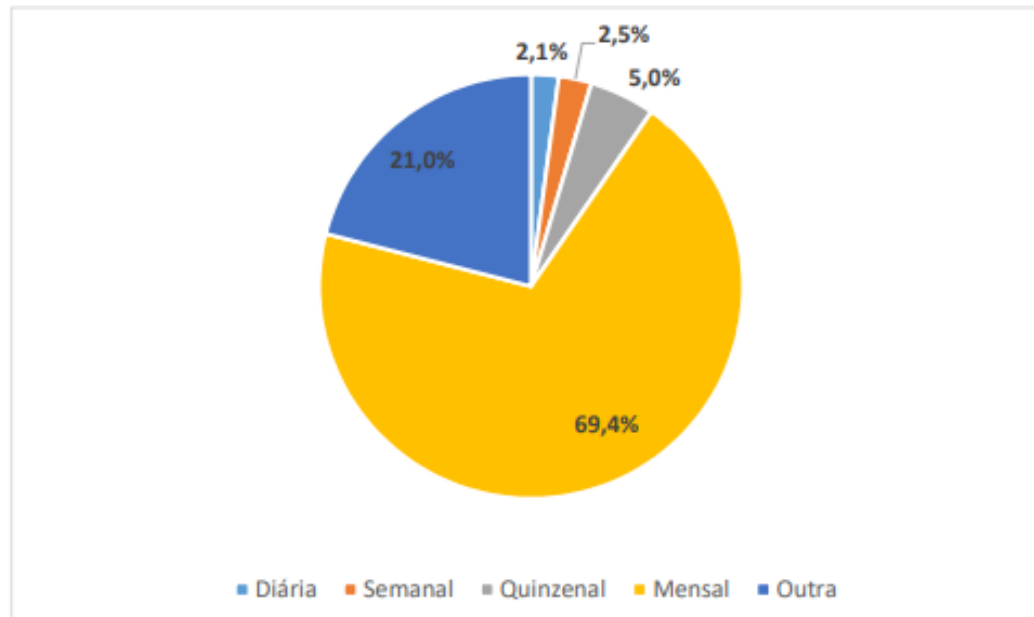
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

De que forma está sendo realizada a distribuição dos kits de alimentos/cestas básicas (ou outras medidas)?



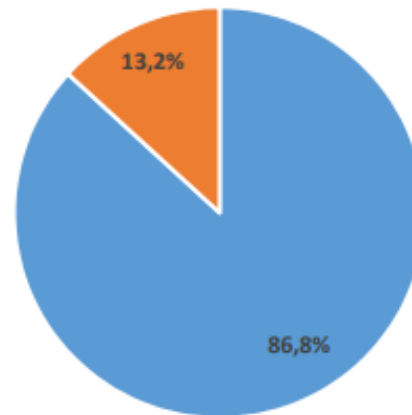
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

Qual a periodicidade de entrega dos kits de alimentos/cestas básicas (ou outras medidas)?



> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

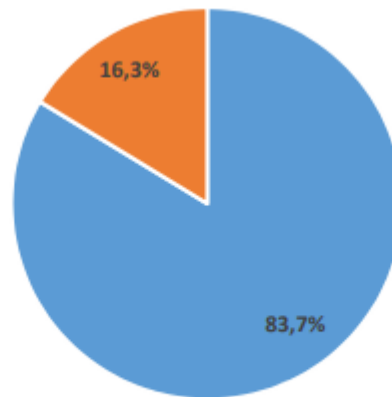
O(s) nutricionista(s) participa(m) do planejamento e definição dos gêneros alimentícios que compõem o kit de alimentos/cesta básica (ou outras medidas)?



■ SIM ■ NÃO

> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

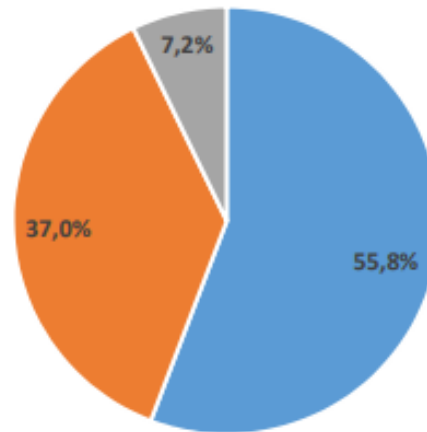
Em caso positivo, há registros dos critérios e negociações em documentos (ata de reunião, relatório assinado ou e-mail) que comprovem a ciência formal dos gestores?



■ SIM ■ NÃO

> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

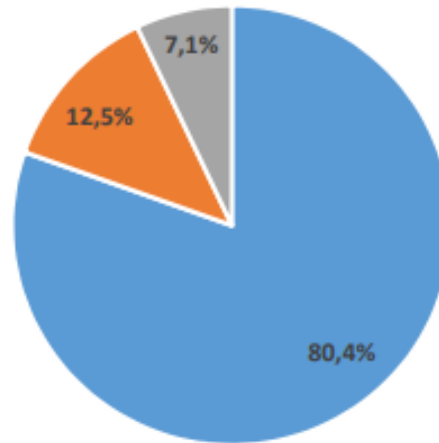
Há fornecimento de frutas in natura e hortaliças, conforme Resolução CD/FNDE nº06/2020?



■ SIM ■ NÃO ■ ÀS VEZES

> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

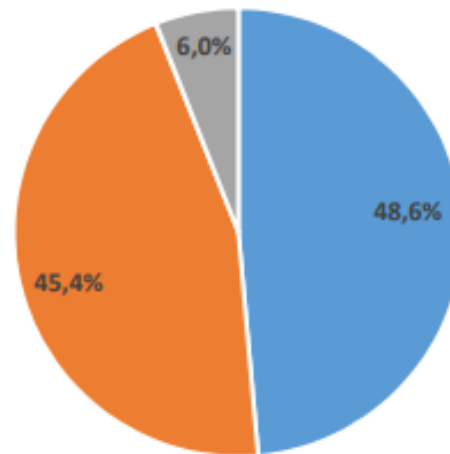
Em caso positivo ou às vezes, há abastecimento pela Agricultura Familiar?



■ SIM ■ NÃO ■ ÀS VEZES

> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

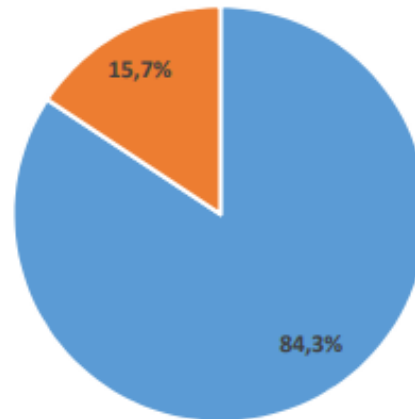
A composição do kit/cestas básicas (ou outras medidas) atende aos estudantes com necessidades alimentares especiais?



■ SIM ■ NÃO ■ ÀS VEZES

> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

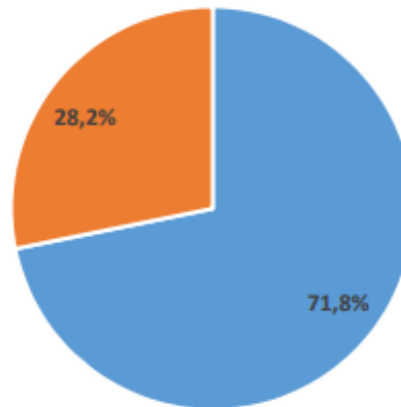
Há a participação de nutricionista(s) supervisionando o processo de recebimento de gênero alimentícios, montagem e distribuição de kits/cestas básicas (ou outras medidas)?



■ SIM ■ NÃO

> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

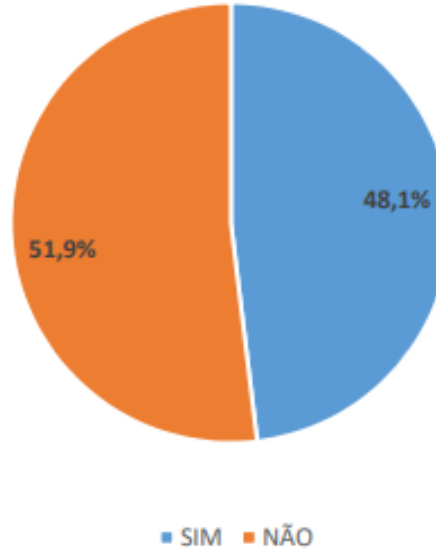
Os manipuladores, entregadores e demais envolvidos no processo de recebimento de gêneros alimentícios, montagem e distribuição de kits/cestas básicas (ou outras medidas) foram treinados sobre os procedimentos específicos neste período?



■ SIM ■ NÃO

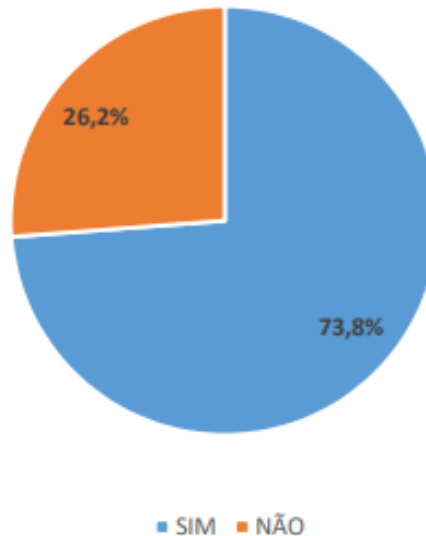
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

Em caso positivo, há registros formais?



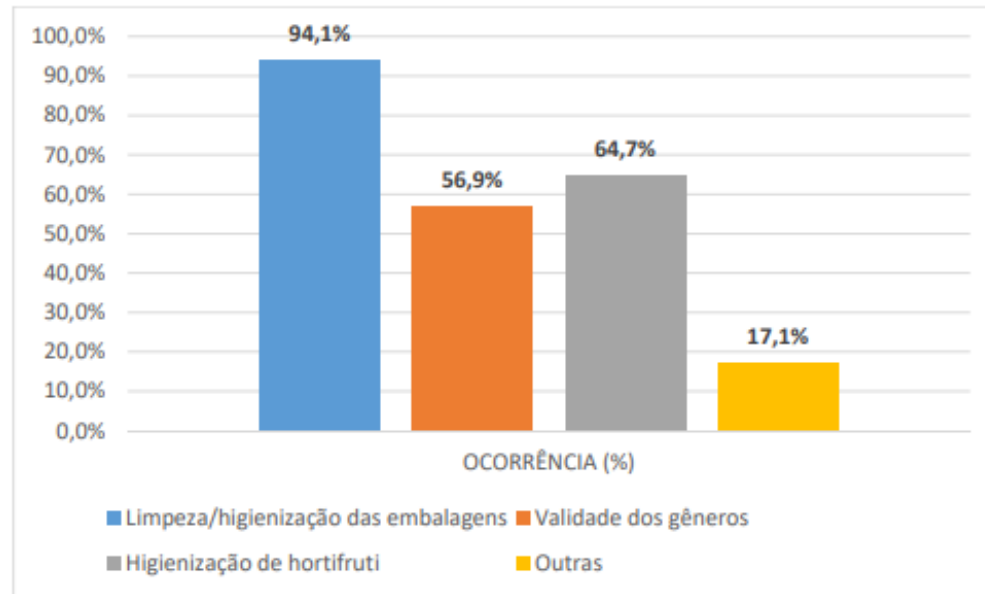
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

No momento da distribuição, as famílias estão sendo orientadas quanto ao kit/cesta básica recebido (ou outras medidas)?



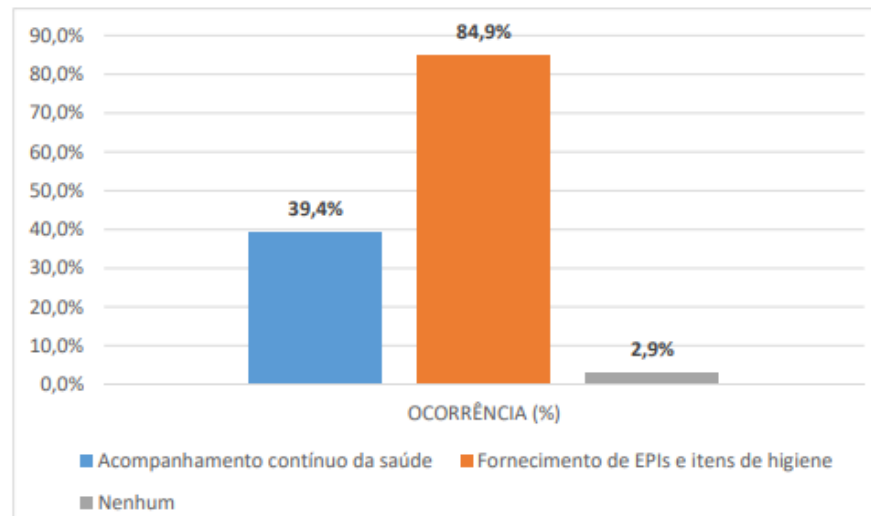
> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

Em caso positivo, quais são as orientações realizadas?



> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

Quais cuidados estão sendo tomados em relação às equipes responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, montagem e distribuição dos kits/cestas básicas (ou outras medidas)?



> PROJETO NUTRIÇÃO COMVIDA NA PANDEMIA

AÇÕES PREVISTAS

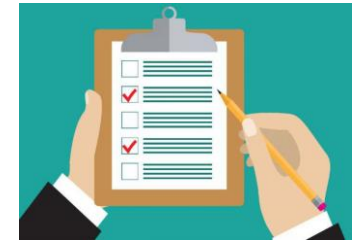
✓ Priorização de Visitas Fiscais nos segmentos **mais afetados**.

➤ **Alimentação Escolar Pública**

➤ Alimentação Escolar Privada

➤ Hospital

➤ Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI



> PRINCIPAIS DIFICULDADES RELATADAS PELOS NUTRICIONISTAS DO PNAE



CRN₃
CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO
SP | MS

> 1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE

- ✓ É de conhecimento do FNDE o déficit de nutricionistas na Alimentação Escolar Pública.



Dados do Encontro Técnico de Nutricionistas 2021 - Demanda pela Resolução CFN 465/10 X número existente em 2021.

> 1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE



Dados do Encontro Técnico de Nutricionistas 2021 - Demanda pela Resolução CFN 465/10 X número existente em 2021.

> 1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE

- ✓ Suspensão de recursos - Resolução CD/FNDE 06/2020
- ✓ Somente na ausência do RT



Inovação - suspensão de recursos na ausência de RT

IV – não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§3 – A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos sistemas do FNDE

§4 - Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município **devem garantir o fornecimento** da alimentação escolar [...].

Art. 56 - O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc, Prefeitura Municipal

Encontro Técnico de Nutricionistas 2021 – Caso ocorra, o órgão executor deverá garantir o fornecimento da Alimentação Escolar, para que não haja prejuízos ao aluno, com violação do direito à alimentação.

> 1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE – AÇÕES FNDE

- ✓ Materiais Técnicos de Apoio - Encontros Técnicos



> 1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE – AÇÕES CFN/CRN

✓ Infração - CRN



 CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 3ª REGIÃO		UF
TERMO DE VISITA DE PESSOA JURÍDICA - TV/PJ		Nº
1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social		
Nome Fantasia	CNPJ	
Ramo de atividade	Registro/ Cadastro no CRN (Região/Nº)	
Unidade ou Cliente		
Endereço		
Cidade	Estado	CEP
Telefones (____)	E-mail / site	
2. SITUAÇÃO CARACTERIZADA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO INDICADA NO VERSO		
<input type="checkbox"/> I. Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição; <input type="checkbox"/> II. Inexistência de Nutricionista; <input type="checkbox"/> III. Inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição; <input type="checkbox"/> IV. Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional;		
<input type="checkbox"/> V. Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular a situação de regularidade ou de qualificação não mais existente; <input type="checkbox"/> VI. Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados constantes nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração; <input type="checkbox"/> VII. Nenhuma das situações acima descritas.		
3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO		DIAS
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
A não regularização da falta no prazo indicado implicará na lavratura do Auto de Infração. A legislação que fundamenta este documento está disponível nos sites eletrônicos do CFN e do CRN (endereços abaixo). A Pessoa Jurídica foi informada de que a recusa de assinatura ou do recebimento deste Termo de Visita não acarretará nulidade do mesmo e não impedirá sua tramitação e processamento.		

IV. Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional;

> 1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE – AÇÕES CFN/CRN

- ✓ Ofício à PM, solicitando apresentação de Plano de Ação, para efetivar a ampliação do QT de nutricionistas.



www.crn3.org.br

OF. CRN-3 nº ~~XXXXXX~~

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

A Comissão de Fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (SP e MS), no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6583/1978, em resposta ao ofício ~~XXXXXXXXXX~~, esclarece que o CRN-3 está subordinado ao CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN), a quem compete criar resoluções e outros atos que disciplinem a atuação do CRN, dos profissionais inscritos e das pessoas jurídicas registradas ou cadastradas. Tais resoluções incluem diretrizes para o exercício profissional do Nutricionista nas suas diversas áreas de atuação, estabelecendo atividades mínimas (obrigatórias) a serem desenvolvidas pelo profissional. Com especial atenção na área de Alimentação Escolar, destacamos a RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010, que em seu Art. 3º, determina as atividades obrigatórias do Nutricionista, e em seu Art. 4º, determina as atividades complementares do profissional. Destacamos ainda as exigências da LEI Nº 11.947/2009 e das RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 sobre o Nutricionista Responsável Técnico, para o bom andamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.


Sendo assim, mantemos a recomendação de ampliação do Quadro Técnico, com a contratação de ~~XXXXXX~~ nutricionistas, destacando o Art. 7º da RESOLUÇÃO CFN Nº 465/2010, que diz "o Quadro Técnico (QT) será constituído por nutricionistas habilitados, que desenvolverão as atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária."

Destacamos ainda, na referida Resolução, o Art. 11: "Periodicamente, o CRN realizará, nos estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, visitas técnicas para examinar o cumprimento das atividades obrigatórias e complementares do nutricionista, expedindo relatórios mediante a apresentação do Plano Anual de Trabalho, registro das atividades executadas, planilhas de controle, Relatório Anual de Gestão do PNAE, entre outros."

Diante do exposto, solicitamos a apresentação de um Plano de Ação consoante data prevista para a contratação dos Nutricionistas.

> 1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE – AÇÕES CFN/CRN

- ✓ Ofício ao FNDE caso prefeitura não se manifeste, solicitando plano de ação.



www.crn3.org.br

Ao FNDE

Prezados Sr.

A Comissão de fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS), informa que foram tomadas as seguintes ações em relação à necessidade de adequação do Quadro Técnico do Programa de Alimentação do Escolar do Município de _____, de acordo com Resolução CFN 465/2010.

- Visita Fiscal realizada em..... solicitando a adequação do QT com a apresentação de XXX nutricionistas; sem manifestação por parte do gestor do programa.
- Envio de Auto de Infração nºsolicitando a adequação do QT com a apresentação de XXX nutricionistas; sem manifestação por parte do gestor do programa.
- Envio de Ofício solicitando Plano de ação para adequação do Quadro Técnico. Segue (anexo) cópias dos documentos lavrados/enviados:

Sendo assim, solicitamos a V.Sa. a análise da situação envolvendo o quadro Técnico do Município de _____, que não conta atualmente com número suficiente de nutricionistas para o adequado e completo acompanhamento das necessidades relacionadas à alimentação e nutrição dos alunos matriculados.

Atenciosamente,



1. QUADRO TÉCNICO INSUFICIENTE – AÇÕES CFN/CRN/FNDE

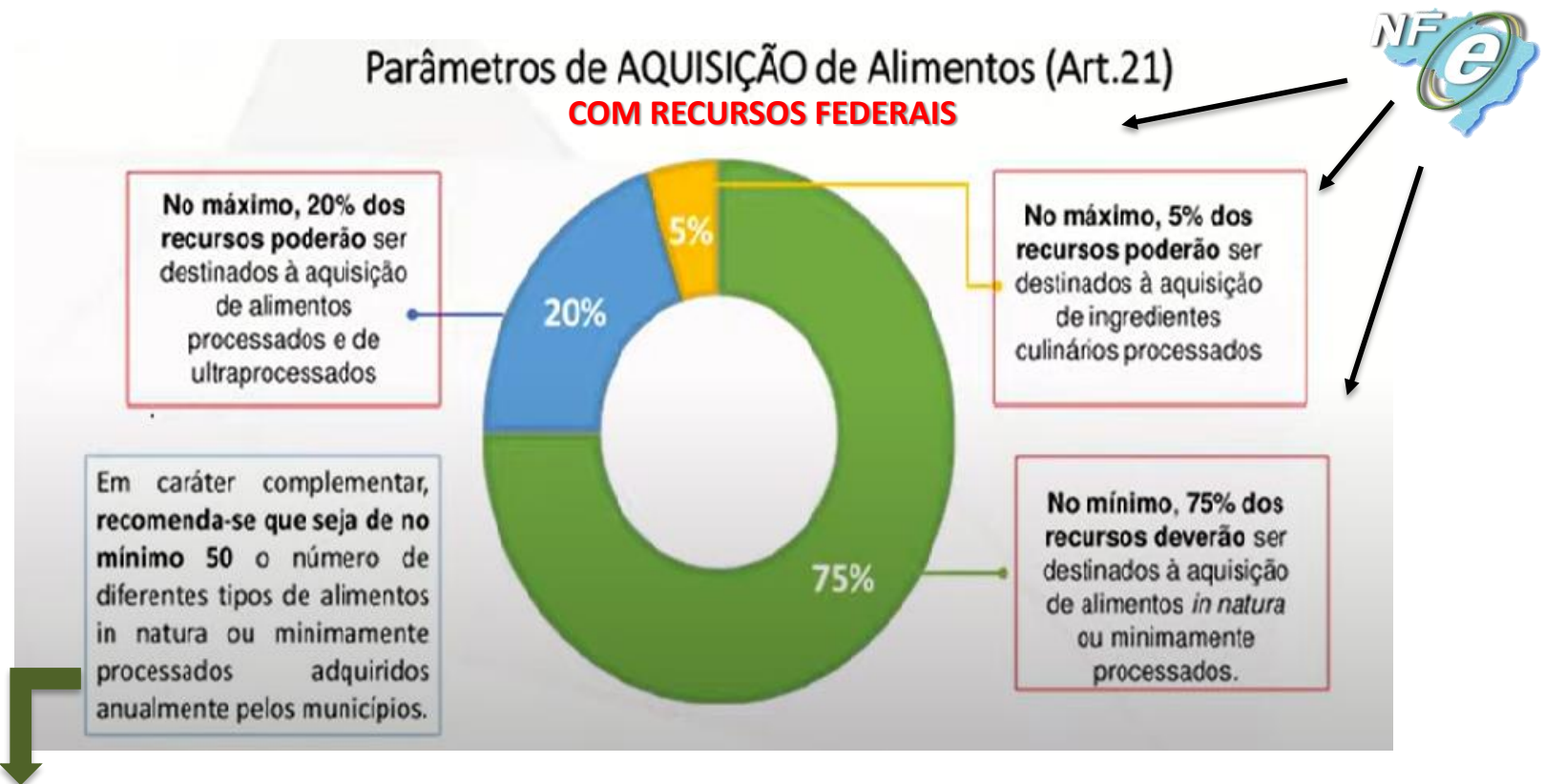
- ✓ Revisão da Resolução CFN nº 465/10

FOCO NAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS



- **RECURSOS HUMANOS**
- **FINANCEIROS**
- **INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES EXECUTORAS**

> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Parâmetros de oferta (período parcial: aumento de 200g para 280g).



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Parâmetros de oferta - **Art. 17, § 6º**

Cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter:

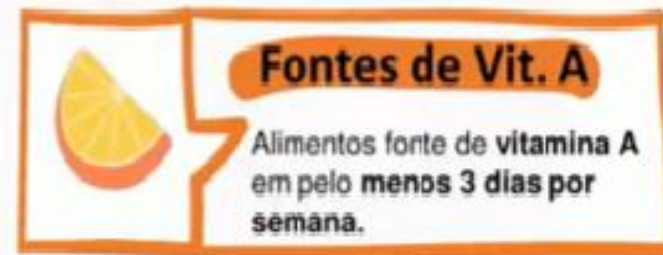
- ✓ horário e tipo de refeição;
- ✓ nome da preparação;
- ✓ ingredientes que a compõem;
- ✓ informações nutricionais de energia e macronutrientes;
- ✓ identificação e assinatura do nutricionista.

EXCLUSÃO DE MICRONUTRIENTES

> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Parâmetros de oferta – **Art. 18, § 4º e 5º**

Inclusão obrigatória nos cardápios
(Art. 18, § 4º e 5º)



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

✓ Limitação de oferta – **Art. 18, §6, I e II**

 <p>Produtos Cárneos</p>	 <p>Alimentos em conserva</p>	 <p>Líquidos lácteos com aditivos ou adoçados</p>	 <p>Biscoito, Bolacha, Pão ou Bolo</p>
<p>Parcial e Integral:</p> <p>no máximo 2x por mês.</p>	<p>Parcial e Integral:</p> <p>no máximo 1x por mês.</p>	<p>Parcial: máximo 1x por mês</p> <p>Integral: máximo 2x por mês</p>	<p>Parcial: máximo 2x por semana em 1 refeição; máximo 3x em 2 refeições ou mais.</p> <p>Integral: máximo 7x vezes por semana.</p>

> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

✓ Limitação de oferta – **Art. 18, §6, V, VI e VII**

Item	Consumo Parcial	Consumo Integral
Doces	Máximo 2x por mês	Máximo 1x por mês
Preparações regionais doces	Máximo 2x por mês	Máximo 1x por semana
Margarina ou creme vegetal	Máximo 2x por mês	Máximo 1x por semana

zero gorduras trans

> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Inclusão no rol de exceções de aquisição (recursos federais) - alimentos em pó.
- ✓ Não são considerados alimentos ultra processados.*
- ✓ Exceção para aquisição de gêneros alimentícios em pó com recursos federais.**



CAFÉ EM PÓ



CACAU EM PÓ



OVO EM PÓ

*Ministério da Saúde (Brasil, 2014)

** Nota Técnica nº 2139545/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE

> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Parâmetros de oferta - **Art. 19, § 1º**
Variedade de alimentos por semana/ número de refeições



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Parâmetros de oferta – Variedade de alimentos por semana/ número de refeições – **Art. 19, § 1º**

RECOMENDAÇÃO DE MANTER A VARIEDADE:



IMPORTANTE MARCADOR DE QUALIDADE DAS REFEIÇÕES



FAVORECE A CONSTRUÇÃO DE BONS HÁBITOS ALIMENTARES.

> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

✓ Parâmetros de oferta



**PROTEÇÃO DOS
HÁBITOS ALIMENTARES**

**MANTIDOS 4 MICRONUTRIENTES
≠ DAS DEMAIS FAIXAS ETÁRIAS**

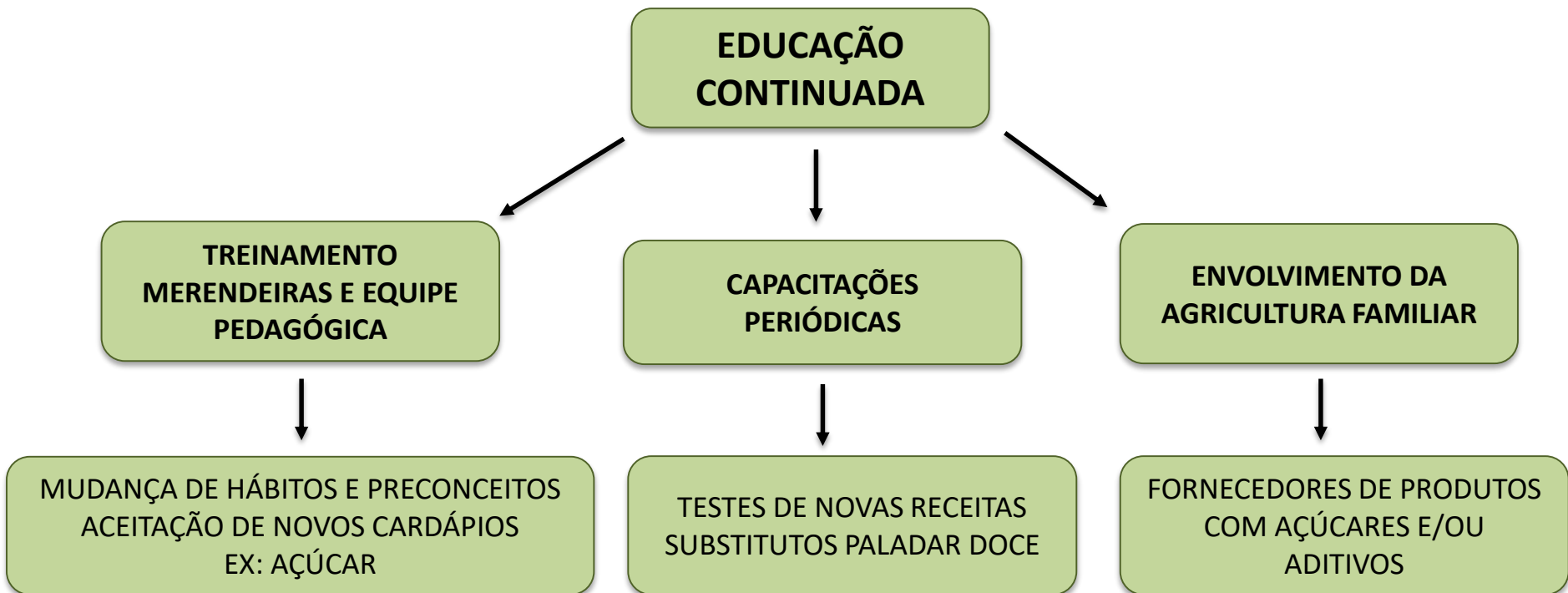
> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Parâmetros de oferta - **Regras para CRECHES**
Nota Técnica nº 1894784/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE

- FORMAÇÃO DE HÁBITOS ADEQUADOS E SAUDÁVEIS;
- PREVENÇÃO DE DCNT;
- PREVENÇÃO E CONTROLE DA OBESIDADE INFANTIL;
- GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;
- COMPATÍVEL COM RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA E FNDE.

> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 06/2020

- ✓ Parâmetros de oferta - **Regras para CRECHES**
- ✓ Nota Técnica nº 1894784/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 20/2020

✓ Altera Art. 18 da Res. FNDE nº 06/2020

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. Os cardápios devem ser planejados para atender:

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

~~II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana;~~

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 20/2020

✓ Altera Art. 18 da Res. FNDE nº 06/2020

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

- I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;
- ~~II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana;~~
- II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 20/2020

✓ Altera Art. 18 da Res. FNDE nº 06/2020

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

~~II – legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;~~

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês;



> 2. ADEQUAÇÃO DE CARDÁPIOS – RES. FNDE Nº 20/2020

- ✓ Altera Art. 18 da Res. FNDE nº 06/2020



~~III – bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;~~

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

2.3.1. Substituiu-se o termo "bebida láctea" por "líquidos lácteos" com o objetivo de englobar os demais produtos lácteos líquidos com aditivos ou açúcar (bebida láctea, composto lácteo, iogurte com sabor, achocolatado líquido e similares).



MODELO DE CARDÁPIO – CRECHE

SECRETARIA (MUNICIPAL/ESTADUAL) DE EDUCAÇÃO DE (MUNICÍPIO/ESTADO)										
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE										
CARDÁPIO - CRECHE MODALIDADE DE ENSINO <i>(indígena, quilombola)</i> ZONA <i>(urbana, rural)</i> FAIXA ETÁRIA <i>(7 - 11 meses) ou (01 - 3 anos)</i> PERÍODO <i>(parcial ou integral)</i>										
Necessidades Alimentares Especiais: <i>(se for o caso)</i>										
Mês/Ano										
	2ª FEIRA dia/mês	3ª FEIRA dia/mês	4ª FEIRA dia/mês	5ª FEIRA dia/mês	6ª FEIRA dia/mês					
Tipo de Refeição/ Horário										
Tipo de Refeição/ Horário										
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)		
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET						
		g %	g %	g %						
Nome, número do CRN e assinatura do nutricionista.										

cardápios deverão conter: tipo de refeição, nome da preparação, principais ingredientes que compõe a preparação e consistência da preparação quando o cardápio for para indimento da modalidade creche. Evite nomes genéricos para as preparações, tais como: sopa de legumes, salada de frutas, torta de legumes, vitamina de frutas, suco de frutas e tros. Tente descrever os principais componentes dessas preparações ou do que se trata a preparação.

> MODELO DE CARDÁPIO – OUTRAS ETAPAS

SECRETARIA (MUNICIPAL/ESTADUAL) DE EDUCAÇÃO DE (MUNICÍPIO/ESTADO)							
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE							
CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO <i>(Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio)</i>							
MODALIDADE DE ENSINO <i>(indígena, quilombola, EJA, Programa Mais Educação, Ensino Médio Integrado)</i>							
ZONA <i>(urbana, rural)</i>							
FAIXA ETÁRIA <i>(da etapa de ensino correspondente)</i>							
PERÍODO <i>(parcial ou integral)</i>							
Necessidades Alimentares Especiais: <i>(se for o caso)</i>							
Mês/Ano							
	2ª FEIRA dia/mês	3ª FEIRA dia/mês	4ª FEIRA dia/mês	5ª FEIRA dia/mês	6ª FEIRA dia/mês		
Tipo de Refeição/ Horário							
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
					g	g	g
					%	%	%
Nome, número do CRN e assinatura do nutricionista.							

Os cardápios deverão conter: tipo de refeição, nome da preparação, principais ingredientes que compõem a preparação. Evite nomes genéricos para as preparações, tais como: sopa de legumes, salada de frutas, torta de legumes, vitamina de frutas, suco de frutas e outros. Tente descrever os principais componentes dessas preparações ou do que trata a preparação.

> PLAN PNAE

✓ Ferramenta de auxílio aos nutricionistas – Alimentação Escolar

- Elaboração de fichas técnicas;
- Elaboração de cardápios calculados com valores de energia, macronutrientes e micronutrientes, conforme a determinação da legislação do PNAE.



> 3. ELABORAÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS

✓ RESOLUÇÃO CFN nº 465/2010, CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 3º Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes **atividades obrigatórias**:

V. **Elaborar fichas técnicas** das preparações que compõem o cardápio.

✓ RESOLUÇÃO CFN Nº 600/2018

Ficha Técnica de Preparações

Formulário de especificação das preparações, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações, a critério do serviço ou Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN).

> ELABORAÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS


SECRETARIA (MUNICIPAL/ESTADUAL) DE EDUCAÇÃO DE (MUNICÍPIO/ESTADO)														
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE														
FICHA TÉCNICA DE PREPARO														
CARDÁPIO - CRECHE														
MODALIDADE DE ENSINO <i>(indígena, quilombola)</i>														
FAIXA ETÁRIA <i>(7 - 11 meses) ou (01 - 3 anos)</i>														
NOME DA PREPARAÇÃO:							COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL							
INGREDIENTE	QUANTIDADE (g)	MEDIDA CASEIRA	PB (g)	PL (g)	FC	CUSTO UNITÁRIO R\$	Energia Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
TOTAL														
MODO DE PREPARO:														
RENDIMENTO (g):							PESO DA PORÇÃO (g):				TEMPO DE PREPARO:			
Nome, número do CRN e assinatura do nutricionista.														

As fichas técnicas de preparação deverão atender ao disposto no artigo 17º § 10º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Para auxílio na elaboração de fichas técnicas, foi disponibilizada a ferramenta PLANPNAE que está disponível no site do FNDE www.fnde.gov.br > PROGRAMAS > PNAE > ÁREA PARA GESTORES > FERRAMENTAS DE APOIO AO NUTRICIONISTA.

PLAN PNAE - ELABORAÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	U	P	Q
Tabela de composição em 100g de alimento		Energia		Proteína	Lipídeos	Carboidratos	Cálcio	Ferro	Retinol	Vitamina C	Sódio	Legenda:				
Descrição dos alimentos	(kcal)	(kJ)	(g)	(g)	(g)	(mg)	(mg)	(mcg)	(mg)	(mg)		Aquisição proibida	Oferta limitada para > 3 anos e proibida para ≤ 3 anos de idade	Oferta limitada para todas as idades		
Abacate, cru	96,15	402,31	1,24	8,40	6,03	7,92	0,21	61,20	8,66	0,00	Fonte: Resolução CDFNDE nº 06/2020					
Abacaxi, banana e cenoura, suco natural (néctar), cf açúcar refinado	64,00	267,78	0,57	0,14	15,70	10,50	0,26	235,00	7,96	5,19						
Abacaxi, banana e cenoura, suco natural (néctar), sf açúcar	28,00	117,15	0,61	0,15	6,59	11,30	0,28	261,00	8,82	4,43						
Abacaxi, cru	48,32	202,18	0,86	0,12	12,33	22,43	0,26	2,30	34,62	0,00						
Abacaxi, maracujá e caju, suco natural (néctar), cf açúcar refinado	70,00	292,88	0,55	0,23	16,70	9,47	0,33	22,30	53,00	14,50						
Abacaxi, melão e maracujá, suco natural (néctar), cf açúcar refinado	63,00	263,59	0,59	0,20	15,00	7,74	0,29	21,60	15,60	9,17						
Abacaxi, melão e maracujá, suco natural (néctar), sf açúcar	36,00	150,62	0,63	0,22	8,17	8,10	0,31	23,40	16,80	8,94						
Abacaxi, polpa, congelada	30,59	128,00	0,47	0,11	7,80	13,54	0,36	2,00	1,25	1,24						
Abacaxi, polpa, congelada	34,00	142,26	0,47	0,12	7,80	13,60	0,36	2,26	1,25	1,24						
Abacaxi, suco natural (néctar), cf açúcar refinado	47,00	196,65	0,23	0,11	11,50	6,06	0,16	0,63	10,50	1,85						
Abacaxi, suco natural (néctar), sf açúcar	18,00	75,31	0,24	0,12	3,99	6,31	0,17	0,69	11,40	0,98						
Abadejo, file, congelado, cru	59,11	247,33	13,08	0,36	0,00	10,17	0,11	0,00	0,00	78,52						
Abiu, cru	62,42	261,18	0,83	0,70	14,93	5,78	0,16	46,00	10,28	0,00						
Abóbora, cabotian, crua	40,00	172,00	1,75	0,54	6,19	18,00	0,37	508,00	5,09	0,00						
Abóbora, menina brasileira, crua	13,00	56,00	0,61	0,00	2,17	8,74	0,15	1335,00	1,50	0,00						
Abóbora, moranga, crua	15,00	66,00	1,12	0,13	1,44	3,05	0,00	353,00	9,65	0,00						
Abóbora, pescoço, crua	24,47	102,37	0,67	0,12	6,12	8,81	0,28	0,00	2,09	0,75						
Abobrinha, italiana, crua	19,28	80,66	1,14	0,14	4,23	16,13	0,24	41,00	6,87	0,00						
Abobrinha, paulista, crua	30,81	128,91	0,64	0,14	7,87	18,67	0,17	0,00	17,55	0,50						
Açafreão	310,00	1297,04	11,43	5,85	65,37	111,00	11,10	26,50	80,80	148,00						
Açaí, polpa, com xarope de guaraná e glucose	110,00	460,24	0,70	3,70	21,50	22,00	0,30	0,00	10,30	15,00						
Açaí, polpa, congelada	58,05	242,86	0,80	3,94	6,21	35,18	0,43	29,00	0,00	5,18						
Acelga, crua	20,94	87,62	1,44	0,11	4,63	42,99	0,27	330,00	22,55	1,18						
Acerola, crua	33,46	140,01	0,91	0,21	7,97	12,56	0,22	60,00	941,37	0,00						
Acerola, polpa, congelada	21,94	91,78	0,59	0,00	5,54	7,58	0,17	173,00	623,24	1,28						
Acerola, suco natural (néctar), cf açúcar refinado	26,00	108,78	0,16	0,08	6,33	7,53	0,01	40,30	302,00	0,75						
Acerola, suco natural (néctar), sf açúcar	7,00	29,29	0,16	0,09	1,45	7,74	0,00	42,40	317,00	0,14						
Achocolatado em pó diet	337,70	1412,94	29,42	2,39	55,30	664,18	2,20	4,63	2,22	978,44						
Achocolatado, pó	401,02	1677,87	4,20	2,17	91,18	44,40	5,36	795,85	0,00	65,00						
Açúcar, cristal	386,85	1618,56	0,32	0,00	99,61	7,59	0,16	0,00	0,00	0,00						
Açúcar, mascavo	368,55	1542,03	0,76	0,09	94,45	126,53	8,30	0,00	0,00	25,00						
Açúcar, refinado	386,57	1617,43	0,32	0,00	99,54	3,50	0,11	0,00	0,00	12,00						

> IQ COSAN – CARDÁPIOS/AVALIAÇÃO



APRESENTAÇÃO:

ÍNDICE DE QUALIDADE DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - IQ COSAN

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é a mais antiga política de alimentação e nutrição do Brasil.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos escolares, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que garantam as necessidades nutricionais durante o período letivo, de acordo com o artigo 4º da Lei 11.947 de 2009.

Neste contexto, os cardápios elaborados para o PNAE representam uma importante estratégia para a consolidação de hábitos alimentares saudáveis aos escolares.

Os instrumentos de análise de cardápio verificam a qualidade dos planos alimentares elaborados. Para uma avaliação adequada, faz-se necessária a utilização de indicadores quanti e/ou qualitativos que possibilitem a análise da qualidade global das refeições planejadas.

Principal objetivo:

padronização das análises dos cardápios, pela equipe técnica do FNDE, por nutricionistas e demais atores que atuam no âmbito do PNAE, que desejam verificar se os cardápios elaborados atendem às diretrizes do Programa e aos pilares de uma alimentação adequada e saudável.

> 4. CARRO PARA VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

Resolução CFN 465/2010, Art. 3º



VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, **armazenamento, produção e distribuição dos alimentos**, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias.

1. **Elaboração de cronograma de visitas - condições locais e distâncias;**
2. **Entrega de gêneros às escolas (quando direto pela Secretaria).**

> 5. DIAGNÓSTICO/ ACOMPANHAMENTO ESTADO NUTRICIONAL

Resolução CFN 465/2010, Art. 3º

Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos), com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.



**Apoio: Estagiários, Secretaria de Saúde
(PSE, Projeto Crescer Saudável e
PROTEJA), Profissional de Educação Física**

> 6. EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

Resolução CFN 465/2010, Art. 3º

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição.



Apoio: Equipe Pedagógica para inserção da EAN de forma transversal: roteiros de ensino com conteúdos de NA, rodas de conversa com as famílias, hortas, oficinas culinárias, palestras.

> 7. ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Resolução CFN 465/2010, Art. 3º

XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN.



www.fnde.gov.br

> 8. TESTE DE ACEITABILIDADE

Resolução CFN 465/2010, Art. 3º

VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, **sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras**, no que diz respeito ao preparo, **ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.**

Registro: Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE.



Apoio: Professores da rede, outros atores envolvidos (CAE, etc.)

> 9. PLANO ANUAL DE TRABALHO

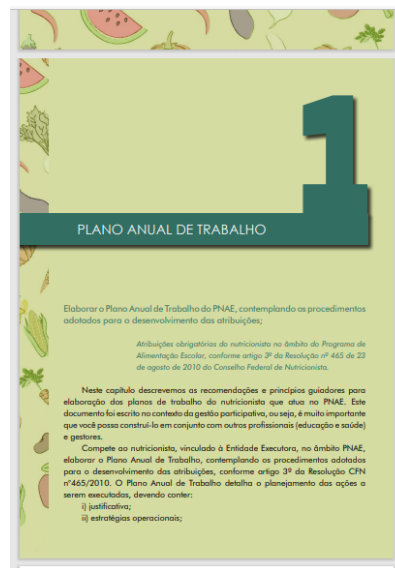
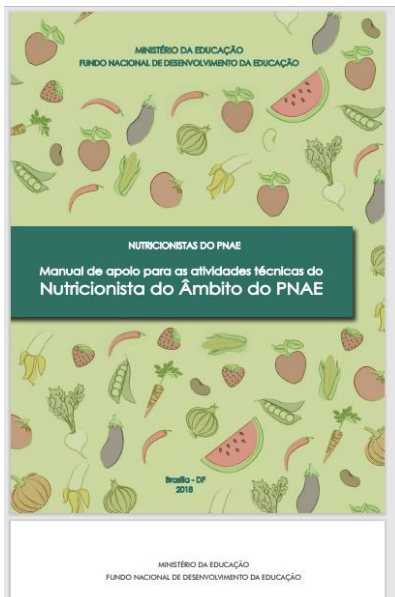
Resolução CFN 465/2010, Art. 3º

XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições.

Artigo 2º - Instrumento de planejamento anual que deve conter o detalhamento das atividades, projetos e programas a serem desenvolvidos, acompanhado de justificativa, estratégias operacionais, locais e órgãos executores, cronograma de execução, metas, cronograma de execução financeira, orçamento e instrumentos avaliativos.

> 9. PLANO ANUAL DE TRABALHO

- ✓ Deve conter: atividades, justificativas, estratégias operacionais, cronograma de execução, meta e cronograma de execução financeira.



www.fnnde.gov.br

O CRN-3 está nas mídias sociais! Participe!



Visite o site do CRN-3: www.crn3.org.br



Facebook: www.facebook.com/CRN3regiao



Instagram: www.instagram.com/crn3regiao



Youtube: www.youtube.com/CRN3Regiao



Leia a revista CRN-3:
www.crn3.org.br > **Comunicação**

***“Quando você começa a caminhar,
o caminho aparece”.***

Rumi

Agradecemos a presença!

Contato: crn3@crn3.org.br

www.crn3.org.br